



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6023, DE 20 DE JULHO DE 1993.

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO MENOR CARENTE E AÇÃO SOCIAL DE RONDÔNIA/FASER, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista a autorização contida na Lei 445, de 23 de Dezembro de 1992 e nos termos do Decreto nº 5965, de 11 de Junho de 1993.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual da Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social de Rondônia/FASER, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 10.197.000.000,00 (Dez bilhões, cento e noventa e sete milhões de cruzeiros), conforme programação constante no Anexo I a este Decreto.

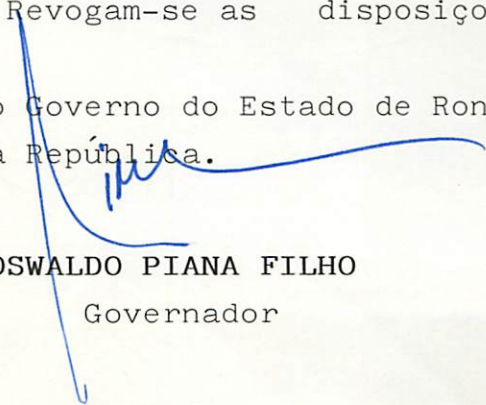
Art. 2º - Para cobertura dos créditos constantes do artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, previstos no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320/64 e autorizado pelo art. 2º do Decreto nº 5965, de 11 de Junho de 1993.

Art. 3º - Fica alterada a programação das quotas trimestrais, constantes do Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de Junho de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de Julho de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL

DECRETO Nº 6023, DE 20 DE JULHO DE 1993.

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO MENOR CARENTE E AÇÃO SOCIAL DE RONDÔNIA/FASER, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 43, de 23 de Dezembro de 1992 e nos termos do Decreto nº 5985, de 11 de Junho de 1993.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual da Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social de Rondônia/FASER, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.127.000,00 (dez milhões, cento e noventa e sete mil e setecientos e noventa e sete reais), conforme programação constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Para cobertura dos Créditos constantes do artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, previstos no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 43/92 e autorizados pelo art. 2º do Decreto nº 5985, de 11 de Junho de 1993.

Art. 3º - Fica alterada a programação das quotas trimestrais, constantes do Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Junho de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de Julho de 1993, 1054 da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

SECRETÁRIO DE CASA CIVIL
AMADEU GUTHERRE M. MACHADO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO MENOR CARENTE E AÇÃO SOCIAL DE RONDÔNIA.

A N E X O I

SUPLEMENTA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DESPEZA	FR	VALOR
15.81.486.2.632	PROG.DE ASSIST.SOCIAL GERAL.			
	- MATERIAL DE CONSUMO	3490.30	41	10.197.000.000,00

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
F A S E R
FUNDAÇÃO DE AMPARO AO MENOR CARENTE E AÇÃO SOCIAL

ANO: 1993

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: III		QUOTAS TRIMESTRAIS				
		ANEXO DO DECRETO NRO.:		TRIMESTRES				
PROJETO / ATIVIDADE ((-11.15-))	FR	I	II	III	IV	TOTAL		
15.81.025.1.626	4590.51	41	321,485,342.10	1,505,720,907.90	-	190,000,000.00	2,017,206,250.00	
	4590.51	81	750,132,464.90	165,542,535.10	-	2,709,325,000.00	3,625,000,000.00	
	4590.52	40	-	211,367,000.00	-	33,633,000.00	245,000,000.00	
	4590.52	41	-	873,865,525.00	-	263,178,225.00	1,137,043,750.00	
	4590.52	81	-	83,358,000.00	-	246,642,000.00	330,000,000.00	
15.81.021.2.630	3190.09	41	126,000,000.00	100,000,000.00	-	7,500,000.00	233,500,000.00	
	3190.11	41	2,198,000,000.00	3,500,000,000.00	-	828,500,000.00	6,526,500,000.00	
	3190.13	41	680,800,000.00	200,000,000.00	-	146,700,000.00	1,027,500,000.00	
	3190.14	41	517,000,000.00	876,400,000.00	-	73,600,000.00	1,467,000,000.00	
	3190.16	41	173,000,000.00	200,000,000.00	-	109,500,000.00	482,500,000.00	
	3190.91	41	-	50,000,000.00	-	15,000,000.00	65,000,000.00	
	3190.92	41	-	22,000,000.00	-	1,500,000.00	23,500,000.00	
	3490.30	41	417,228,250.00	891,626,750.00	-	2,495,890,000.00	3,804,745,000.00	
	3490.39	41	295,972,700.00	3,391,527,300.00	-	562,500,000.00	4,250,000,000.00	
	3490.45	41	100,000,000.00	53,125,000.00	-	9,375,000.00	162,500,000.00	
15.81.477.2.631	3190.09	41	-	1,015,950.00	-	34,050.00	1,050,000.00	
	3190.11	41	-	5,797,500.00	-	1,702,500.00	7,500,000.00	
	3190.13	41	-	1,913,800.00	-	136,200.00	2,050,000.00	
	3190.14	41	-	2,474,375.00	-	425,625.00	2,900,000.00	
	3490.30	41	1,500,000.00	94,743,750.00	-	4,256,250.00	100,500,000.00	
	3490.30	81	-	2,967,750,000.00	-	1,532,250,000.00	4,500,000,000.00	
	3490.39	41	-	152,681,250.00	-	46,818,750.00	199,500,000.00	
	3490.39	81	-	3,627,250,000.00	-	1,872,750,000.00	5,500,000,000.00	
	4590.52	41	50,300,000.00	235,963,750.00	-	58,736,250.00	345,000,000.00	
	4590.52	81	193,740,747.00	146,480,464.00	-	175,656,289.00	515,877,500.00	
15.81.486.2.632	3190.01	41	-	1,407,875.00	-	467,125.00	1,875,000.00	
	3490.18	41	22,728,342.90	277,429,532.10	-	467,125.00	300,625,000.00	
	3490.30	41	547,500,000.00	16,462,774,100.00	-	3,746,342,500.00	20,756,616,600.00	
	3490.30	81	54,895,000.00	82,772,000.00	-	407,333,000.00	545,000,000.00	
	3490.32	41	-	-	-	93,425,000.00	93,425,000.00	
	3490.33	40	-	309,472,500.00	-	28,027,500.00	337,500,000.00	
	3490.33	41	279,589,700.00	459,860,300.00	-	560,550,000.00	1,300,000,000.00	
	3490.34	41	-	-	-	37,370,000.00	37,370,000.00	
	3490.35	41	-	-	-	18,685,000.00	18,685,000.00	
	3490.36	41	50,462,532.00	604,009,968.00	-	28,027,500.00	682,500,000.00	
	3490.37	41	12,038,400.00	-	-	168,165,000.00	180,203,400.00	
	3490.39	41	602,960,000.00	489,647,500.00	-	569,892,500.00	1,662,500,000.00	
	3490.39	81	-	757,800,000.00	-	2,242,200,000.00	3,000,000,000.00	
	3490.41	40	-	218,313,500.00	-	54,186,500.00	272,500,000.00	
	3490.41	41	-	-	-	186,850,000.00	186,850,000.00	